



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.366, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2011.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;

III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 131.770.000,00 (cento e trinta e um milhões, setecentos e setenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	97.107.050,00
Receita Tributária	R\$	17.524.500,00
Receita Contribuições – Prefeitura	R\$	50.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.076.631,64
Receita de Serviços	R\$	1.082.000,00
Transferências Correntes	R\$	72.123.778,36
Outras Receitas Correntes	R\$	5.250.140,00
Receitas de Capital	R\$	10.642.950,00
Alienação de Bens	R\$	2.700.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	118.000,00
Transferências de capital	R\$	4.389.950,00
Subtotal 1	R\$	107.750.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas/Pessoas	R\$	101.640,00
Recursos do Estado	R\$	1.095.000,00
Recursos Próprios	R\$	961.700,00
Recursos da União	R\$	350.000,00
Subtotal 2	R\$	2.508.340,00

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições/Intraorçamentárias	R\$	9.857.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	450.000,00
Receita Patrimonial	R\$	8.300.000,00
Outras Receitas	R\$	13.000,00
Subtotal 3	R\$	18.620.000,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições/Intraorçamentárias	R\$	2.831.100,00
Receita Patrimonial	R\$	50.660,00
Outras Receitas/Indenizações/Restituições	R\$	9.900,00
Subtotal 4	R\$	2.891.660,00
Total	R\$	131.770.000,00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	3.767.914,00
04 – Administração	R\$	27.259.360,00
06 – Segurança Pública	R\$	209.000,00
08 – Assistência Social	R\$	1.548.479,20
09 – Previdência social	R\$	5.770.000,00
10 – Saúde	R\$	22.058.956,80
12 – Educação	R\$	30.834.400,00
13 – Cultura	R\$	1.261.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	296.000,00
15 – Urbanismo	R\$	9.145.100,00
16 – Habitação	R\$	566.850,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	441.500,00
20 – Agricultura	R\$	1.896.000,00
22 – Indústria	R\$	1.120.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	240.100,00
25 – Energia	R\$	1.221.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

26 – Transporte	R\$	316.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	2.359.500,00
28 – Encargos	R\$	1.610.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	15.650.000,00
Subtotal 1	R\$	127.571.660,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	1.313.440,00
12 – Educação	R\$	1.618.400,00
13 – Cultura	R\$	1.236.500,00
Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Subtotal 2	R\$	4.198.340,00
Total	R\$	131.770.000,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	3.767.914,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	5.824.300,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	8.890.500,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	2.081.600,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	4.111.500,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	19.229.296,80
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	12.097.300,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	7.583.060,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	32.499.900,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	2.800.000,00
11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.661.000,00
12 – FAP	R\$	5.770.000,00
14 – FAS	R\$	2.891.660,00
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.183.000,00
16 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	824.000,00
17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	R\$	2.506.629,20
Reserva do RPPS	R\$	12.850.000,00
Subtotal 1	R\$	127.571.660,00

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios	R\$	2.508.340,00
Repasse Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	1.690.000,00
Subtotal 2	R\$	4.198.340,00
Total	R\$	131.770.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 5.344, de 15 de outubro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.320, de 1964;

II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V – realizar operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7.º da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei n.º 5.344, de 15 de outubro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2011.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2010.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES